

Um projeto de desenvolvimento regional do governo republicano riograndense

A regional development project of the republican government of Rio Grande do Sul

José Antonio Moraes do Nascimento*

Resumo: O presente texto buscou apresentar a ação do governo republicano riograndense, no final dos anos mil e oitocentos e início dos mil e novecentos, para implantar sua política de desenvolvimento regional. O foco desse trabalho será a região norte, mais especificamente, os então municípios de Cruz Alta e Santo Antonio da Palmeira (hoje Palmeira das Missões). A comercialização de terras devolutas, pelo poder público, e não o seu apossamento, ampliou a apropriação das regiões florestais propiciando o surgimento de vários aglomerados populacionais. A venda de tais áreas permitiu o aumento da população vinda de outras regiões, contudo, ampliou os conflitos com os posseiros, caboclos e indígenas, já ocupantes dos referidos terrenos. O objetivo governamental foi ordenar a ocupação da região e melhorar as rendas dos cofres públicos, com o comércio da terra. Para tal, instituíram um aparato legal, com uma nova legislação, em 1899/1900, dando-lhe maior liberdade para poder comercializar as áreas, utilizando-se do dispositivo de que aquelas tidas como devolutas, lhes pertenciam.

Palavras-Chave: Terras devolutas – ocupação – comercialização

Abstract: The present text sought to present the action of the republican government of Rio Grande do Sul, at the end of the 1980s and the beginning of the nineteen hundred and ninety, in order to implement its regional development policy. The focus of this work will be the northern region, specifically the then municipalities of Cruz Alta and Santo Antonio da Palmeira (today Palmeira das Missões). The commercialization of vacant lands, by the public power, and not their possession, extended the appropriation of the forest regions, favoring the emergence of several population clusters. The sale of such areas allowed an increase in the population

* Professor do Programa de Pós-Graduação em Desenvolvimento Regional e dos Cursos de História e Geografia da Universidade de Santa Cruz do Sul. Doutor em História pela Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul.

coming from other regions, however, it increased the conflicts with squatters, caboclos and natives, already occupants of said lands. The governmental objective was to order the occupation of the region and to improve the incomes of the public coffers, with the commerce of the land. To this end, they instituted a legal apparatus, with new legislation, in 1899/1900, giving them greater freedom to be able to commercialize the areas using the device of which the ones considered as devolutas belonged to them.

Keywords: Waste lands - occupation – commercialization

No final dos anos mil e oitocentos e início dos mil e novecentos, o governo republicano riograndense passou a comercializar terras devolutas para implantar sua política de desenvolvimento regional, iniciando os primórdios do que caracterizará essa região na sequência, até a atualidade. Essa ação compreendia a comercialização de áreas devolutas e um aumento da densidade demográfica, principalmente com imigrantes europeus. Em decorrência disso, no norte do Rio Grande do Sul, mais especificamente, os então municípios de Cruz Alta e Santo Antonio da Palmeira (hoje Palmeira das Missões), foi ampliada a apropriação das regiões florestais propiciando o surgimento de vários aglomerados populacionais, surgidos a partir das derrubadas das matas.

Esses territórios eram habitados por posseiros caboclos e indígenas e, em função dessa intervenção e atuação, iriam incorporar novos povoadores, sejam migrantes de outras regiões do estado, sejam imigrantes ou seus descendentes. A pretensão governamental, a partir de sua visão republicana positivista de civilização, era colocar caboclos e indígenas em contato com técnicas de produção utilizada pelos novos ocupantes do território. Assim, a questão central do presente estudo é destacar os motivos que levaram a essa intervenção do poder público, bem como a forma como ocorreu, analisando os desencadeamentos entre os diferentes grupos, principalmente os conflitos envolvendo disputas pela terra.

O processo se desenvolveu, após um período de migração espontânea do centro do país para o sul, com uma ação coordenada pelos republicanos positivistas riograndenses para ampliar a ocupação com imigrantes (e seus descendentes) alemães e italianos. Esses novos governantes, num geral, não continuaram os projetos da época imperial, desencadeando uma intervenção diferenciada com a

comercialização de terras consideradas como áreas públicas, mas originalmente ocupadas por indígenas e caboclos, conforme destacado acima.

O aumento populacional com os migrantes e, depois com os imigrantes e seus descendentes, o conflito com caboclos e indígenas, a derrubada das matas, novos produtos agrícolas e a construção de uma ferrovia são elementos que estão interligados e serão considerados para compreender o motivo e a forma da intervenção do Estado no processo de ocupação e interiorização do Rio Grande do Sul. Programas e projetos colonizatórios já vinham desde os governos imperiais, mas os republicanos riograndenses ampliaram tendo em vista uma ocupação rendosa para os cofres públicos. Também agiram para evitar conflitos iminentes, ou seja, regularizar as áreas quando havia a necessidade de impedir a expansão dos conflitos entre imigrantes e seus descendentes com caboclos e indígenas.

Ao longo deste texto serão utilizados os termos ocupação, apropriação, povoamento e colonização quase sempre associados, porém não como palavras sinônimas e sim processos diferenciados. Na região em apreço foram ampliados o povoamento e a ocupação, uma vez que já era povoada e ocupada, seja por caboclos seja por indígenas e, em conseqüência, foi apropriada, isto é, tornada propriedade, muitas vezes, inclusive, sendo retirada de antigos posseiros. Já a colonização representou a criação de núcleos coloniais imigrantes, públicos ou particulares.

Portanto, a identidade dessa região, denominada Alto Uruguai, foi sendo formada ao longo da sua ocupação humana, entretanto, os últimos grupos sociais delinearam especificidades próprias. Houve o contato entre os caboclos, que “não era nem senhor e nem escravo” (QUEIROZ, 1973, p. 10), indígenas e, finalmente, a chegada do imigrante. Foi um espaço construído socialmente e transformado pela convivência no conjunto das relações sociais, envolvendo concepções, crenças e transmissão de novos valores, agindo de forma lenta, modificados “mediante o efeito vagaroso das tendências socioeconômicas de longo prazo” (LAVALLE, 2004, p. 93).

Enfim, será analisado o projeto político de ocupação do norte do estado, desenvolvido pelo governo republicano riograndense. Inicialmente os novos governantes procuraram demonstrar sua orientação, estabelecendo ordem na ocupação, argumentando que o faziam em nome da preservação do bem público. Para melhorar esse trabalho instituíram um aparato legal para controlar o acesso à terra, com a legislação de 1899/1900. A partir dela, o Estado poderia comercializar terras com maior liberdade, utilizando-se do dispositivo de que aquelas, tidas como

devolutas, lhes pertenciam. A venda de tais áreas permitiria o aumento da população vinda de outras regiões. O objetivo governamental foi ordenar a ocupação da região, lucrar com o comércio da terra e tornar os habitantes locais (caboclos e indígenas) conhecedores das técnicas consideradas modernas de produção e de convivência.

Em relação à documentação utilizada para esse artigo, cabe destacar que foi basicamente a oficial do governo estadual (autos de medição, ofícios e relatórios apresentados ao Presidente do Estado). A priorização a essas fontes se deu pelo fato de que a ideia central foi destacar o papel e a ação do poder público em relação à terra e na sua relação com os grupos sociais. Por isso, as discussões foram construídas a partir desses documentos, tendo o cuidado de não os considerar como verdades absolutas, mas o ponto de vista de como o Estado agiu.

A comercialização estatal de terras

Na virada do século XIX para o XX, o governo do Rio Grande do Sul deu andamento ao seu projeto de desenvolvimento regional pensado para o estado. Os republicanos riograndenses estabelecidos no poder, e com uma legislação aprovada, elaboraram e deram início à execução das ideias de ocupação do território, os quais implicaram significativo aumento nas solicitações de regularização de terras, bem como de compra de áreas consideradas públicas. A primeira legislação agrária republicana riograndense impactou ao controlar o acesso à terra e, portanto, na forma como se desencadeou o desenvolvimento regional. Foi instituído um aparato legal criando uma nova legislação, em 1899/1900.

Nesse cenário, o Estado pode comercializar terras com maior liberdade, utilizando-se do dispositivo de que aquelas, tidas como devolutas, lhes pertenciam. A venda de tais áreas permitiu o aumento da população vinda de outras regiões, contudo, ampliou os conflitos com os posseiros, caboclos e indígenas, já ocupantes dos referidos terrenos. Essas novas leis favoreceram um controle estatal sobre as terras tidas como públicas, numa tentativa de impedir o apossamento e a destruição de áreas florestais, mas possibilitando o comércio das mesmas, por parte do governo.

Em 5 de outubro de 1899, o Presidente do Estado, Borges de Medeiros, decretou a Lei nº 28, Lei Sobre as Terras Públicas, abordando e diferenciando os aspectos que tratariam de propriedades públicas e os referentes às propriedades particulares, regrando tanto uma, quanto a outra. No artigo 1º, destacou que as terras devolutas são

a) as que não estiverem aplicadas a algum uso público da União, do Estado ou do município...; b) as que estiverem dadas por sesmaria e outras concessões que tenham incorrido em comisso por não haverem sido revalidadas na forma da lei nº 601 de 18 de setembro de 1850; c) as que não se acharem ocupadas por posses legitimadas nos termos da referida lei e respectivo regulamento; d) as que se acharem ocupadas por posses que, embora processadas de acordo com a mencionada lei, ainda não estiverem julgadas e não se basearem em título legal; e) as que não estiverem ocupadas por posses sujeitas à legitimação pela presente lei; f) as que não se acharem no domínio particular por qualquer título legítimo (LEIS, 1904, p. 5-6).

Em síntese, devolutas eram as terras *que não estivessem sob o domínio particular por qualquer título legítimo*. A nova legislação também determinou que as terras devolutas cobertas de mata, comporiam o domínio florestal do Estado e poderiam ser alienadas somente se fosse de interesse do governo estadual. Além disso, que as posses efetivadas anteriormente a 15 de novembro de 1889, poderiam ser legitimadas quando, constituídas de boa fé, tivessem cultura efetiva e morada habitual do posseiro e, requerida no prazo de dois anos, a contar da regulamentação dessa lei. Entretanto, os três elementos, constituição de boa fé, cultura efetiva e morada habitual, eram bastante vagos, difíceis de serem medidos e comprovados, principalmente quando o funcionário do Estado era conhecido, aliado político ou parente do requerente.

O governo estadual também apresentou as regras para as áreas a serem comercializadas, estipulando que seriam discriminadas e medidas, de preferência, as terras compreendidas nas zonas já povoadas ou contíguas a estas, sendo respeitados os limites das concessões dos confrontantes. Mesmo se houvesse oposição dos possuidores, a medição não seria impedida pois, depois de ultimado o respectivo processo, pediriam vistas dos autos. A venda de terras do Estado seria efetuada, preferencialmente, em hasta pública (LEIS, 1904, p. 8), sendo que as áreas afastadas dos núcleos coloniais poderiam ser vendidas, quando não conviesse ao governo prover por si a sua colonização. Já aquelas situadas dentro do perímetro dos núcleos coloniais ou contíguas a estes seriam comercializadas diretamente pelo Estado. Com essas determinações, criou-se a possibilidade de compra de áreas públicas para posterior colonização, ou seja, ampliando o espaço das companhias colonizadoras, que viram aí uma possibilidade para também aumentar seus negócios.

No ano seguinte à aprovação da Lei de Terras, pelo Decreto nº 313, de 4 de julho de 1900, foi aprovado o Regulamento da Lei de Terras (LEIS, 1907), detalhando

sua aplicação. Estabeleceu os responsáveis pela execução dessa legislação, determinando os procedimentos para a comercialização das terras públicas e para a preservação das reservas florestais e ervais. Instituiu critérios para legitimação de posses, bem como determinou e regrou a continuidade do processo imigratório e conseqüente colonização. Além disso, estabeleceu as penalidades para os possíveis infratores, e para aqueles que insistiram em continuar na *ilegalidade* de suas terras. Referida legislação deu ensejo para inúmeras solicitações de Autos de Medição de Posses, principalmente, entre 1900 e 1902, sendo que as sentenças saíram de 1905 até 1929, com raras exceções. Em Palmeira houve quase 500 solicitações, em Cruz Alta, próximo de 320 e, Passo Fundo, 560, enquanto que os demais municípios ficaram muito aquém desses números (AUTOS, 1903). Ou seja, nos municípios em que era maior a quantidade de terras públicas, o número de solicitações de medição foi proporcional.

Como estipulou e possibilitou o Regulamento, várias dessas regiões foram colonizadas por empresas (particulares e/ou estrangeira), as quais estruturaram rapidamente esses novos núcleos coloniais. Entretanto, o governo, muitas vezes, vendeu terras para companhias de colonização ou diretamente para colonos, sem se preocupar com os posseiros que nelas residiam. Tais empresas compravam, loteavam e vendiam a terceiros as terras mencionadas, ignorando ou não resolvendo a situação com os residentes pré-estabelecidos. “Fatos como esses ocorreram nas terras de Hermann Meyer e Cia que se situava na região de Cruz Alta... Na localidade, há trinta anos, viviam, com o conhecimento do governo, alguns posseiros. A empresa não fez caso disso e revendeu as terras” (KLIEMANN, 1986, p. 114-115).

O administrador e sócio da referida companhia, Carlos Dhein, com o objetivo de livrar-se dos aludidos intrusos, publicou no *Jornal Cruz Alta*, em 25 de novembro de 1899, determinação para que os posseiros retirassem seu gado “e os que não fizerem dentro do prazo ficarão sujeitos a verem os ditos animais serem remetidos à Intendência Municipal para serem arrematados em hasta pública, conforme a lei” (In.: OFÍCIO, 14/02/1900). Como o comunicado não foi cumprido, Carlos Dhein mandou retirar, à força, os ocupantes, homens e animais (OFÍCIO, 14/02/1900), conforme ofício enviado ao governo estadual, em fevereiro de 1900. Ou seja, imediatamente após a aprovação da nova legislação para as colônias, Dhein mandou desocupar a área, adquirida legalmente, como alegou.

De acordo com determinação da Lei Sobre as Terras Públicas, de 1899, e do seu Regulamento, de 1900, quando os lotes das colônias públicas não fossem pagos, deveriam ser devolvidos ao governo, para repassá-los a outro colono. Nesse sentido, no contexto de discussão dos novos mecanismos legais, o secretário João José Pereira Parobé, em março de 1900, determinou que fossem revertidos alguns lotes de colonos da Colônia Ijuí para o Estado, porque estavam estabelecidos há mais de 7 anos e não haviam pago a sua dívida até 31 de dezembro de 1899 (ESTADO, 16/03/1900). Também lembrou ao Chefe da Comissão para observar os prazos de recolhimento ao tesouro do Estado, das quantias arrecadadas (ESTADO, 29/03/1900; ESTADO, 25/08/1900). O Chefe da Comissão de Terras e Colonização de Ijuí manteve o secretário Parobé informado sobre a discriminação das terras, inclusive sugerindo que em áreas com matos “muito estragados e quase sem madeira de lei. Sou de parecer que sejam divididas em lotes rústicos de 25 hectares e vendidas” (ESTADO, 2/07/1900). Ainda, destacou que, por ação da Comissão, se impediu várias tentativas de apossamento de terras públicas, por particulares.

Ao mesmo tempo, houve o incentivo e a venda de áreas do Estado, conforme, entre outras, a autorização que o secretário Parobé fez para que, “no dia 30 de dezembro próximo devem ser abertas na Cruz Alta, com assistência do coletor das rendas do Estado, que assinará o termo de abertura, as propostas porventura apresentadas para compra das terras do Estado, livres e desembaraçadas de qualquer dúvida” (ESTADO, 30/11/1900). Dessa forma, tentou agilizar ao máximo possível as vendas de terras públicas, como já previu o Regulamento de 1900, atendendo aos interesses de aumentar as rendas públicas. Até mesmo quando envolvia famílias tradicionais e membros da elite local, como o caso “de uma posse de terras do Coronel Athanagildo Pinto Martins e sua mulher, situadas no município de Palmeira” (ESTADO, 30/11/1900), Parobé recomenda ao Chefe da Comissão que “examineis ditos autos abrindo sindicância sobre a posse para se saber se a área é efetivamente ocupada, quem reside nas terras e mais as benfeitorias existentes” (ESTADO, 30/11/1900), averiguando a possibilidade de irregularidade no apossamento da dita área, sem pagamento ao Estado, gerando prejuízos aos cofres públicos, o que não poderia ocorrer. Muitas outras áreas, legitimadas “fraudulentamente, foram declaradas de domínio do Estado, dando-se ordens para serem algumas delas, imediatamente medidas e divididas em lotes. As decisões não tiveram oposição ou

protesto tão evidenciadas e comprovadas ficaram as irregularidades e fraudes” (RELATÓRIO, 1900, p. 19).

Com a finalidade de dar prosseguimento e maior velocidade ao processo de ampliação do povoamento do Alto Uruguai, foi concedida a um grupo, liderado pelo Dr. Hermann Meyer, proprietário de uma Companhia de Colonização, com colônias nessa região, a construção de uma ferrovia, denominada Estrada de Ferro Noroeste Rio Grande. A referida empresa apresentou, em outubro de 1899, “os traços da estrada de ferro de Tupaciretã a São Luiz e do ramal de S. Luiz a Nonoai, a fim de ser determinada a zona de terras devolutas que... tem de ser discriminada pela mesma sociedade, para colonizar” (RELATÓRIO, 1900, p. 27). Em fevereiro de 1900, “foram aprovados os traçados com indicação da zona de terras devolutas concedidas à sociedade, devendo ser respeitado todo o território que uma das linhas atravessa, necessário ao desenvolvimento e ligação dos núcleos Comanday e Uruguai” (RELATÓRIO, 1900, p. 27). Assim, passou-se para uma empresa colonizadora a concessão para a construção da ferrovia, a qual ganharia áreas devolutas, mas, em contrapartida, provocaria uma grande valorização de toda a terra na região, além de ser um atrativo para possíveis compradores, no que o Estado apostava para ter lucro com sua comercialização.

O comércio irregular de terras foi constantemente combatido, conforme alegou o governo estadual, no entanto, às vezes não obteve resultado positivo. Num caso ilustrativo, apontado no relatório de 1900, a Comissão de Terras e Colonização de Ijuí ficou encarregada de verificar e ponderar os acontecimentos relacionados a uma grande área de terras “e discriminar e medir outras existentes entre os rios Ijuí e Uruguai, onde se haviam estabelecido diversos indivíduos, que dizem ter sido iludidos em sua boa fé, comprando-as a particulares que se declaravam ser seus donos” (RELATÓRIO, 1900, p. 60-61). O poder público não conseguiu impedir o apossamento e posterior comercialização das terras devolutas. Em função de situações semelhantes a supracitada, era intenso o serviço de discriminação, medição e verificação de posses justamente para separar e deixar visível os limites entre terras devolutas e de particulares.

Em Cruz Alta, apontou o relatório, de 1900, da Comissão de Verificação de Posses e de Discriminação de Terras Públicas, de Ijuí, “não é pequena a área de terras do Estado, que está em mãos de particulares... Além das terras devolutas a discriminar e a reivindicar, há grande número de posses que foram medidas segundo

a lei de 1850 e o regulamento de 1854 e que estão sujeitas a julgamento” (In.: RELATÓRIO, 1900, p. 191). Contudo, o chefe salientou que a maioria dos legitimantes dessas posses não tinham nenhum direito sobre as mesmas. Mas, reclamou que era necessário aumentar o número de funcionário para dar conta de “atender convenientemente a um serviço de tal natureza... onde enormes são as áreas de terras do Estado... Incalculáveis serão os resultados que obterá o Estado com pronta discriminação de suas terras” (In.: RELATÓRIO, 1900, p. 191). Ou seja, ocorreram negócios com áreas devolutas, as quais deveriam voltar ao domínio do poder público, porque havia indícios de irregularidade que necessitavam ser corrigidas. Com essas providências, seriam *incalculáveis os resultados* para o Estado, que obteria uma enorme quantidade de terras apropriada ilegalmente para poder comercializa-las, já discriminadas e medidas.

Outra situação foi o envolvimento do poder público municipal nas questões referentes aos conflitos e disputas por áreas consideradas devolutas. O intendente de Palmeira, Serafim de Moura Reis, reclamou que diretor da Colônia Militar do Alto Uruguai, ampliou os limites da referida colônia, demarcando novos lotes muito além dos limites já conhecidos. Ainda, incorporou à colônia posses e seus respectivos posseiros, contra a vontade dos mesmos. Como estas terras são devolutas, relatou o intendente ao presidente do estado, “julgo do meu dever levar estes fatos ao conhecimento de V. Excia. Outrossim, há muitos anos que os contribuintes de impostos, residentes dentro dos limites daquela colônia, não pagam os impostos estaduais e municipais, apoiados pelos diretores” (OFÍCIO, 1/04/1901).

Tal reclamação contra o dirigente da Colônia esboçou um conflito entre um órgão municipal, teoricamente defendendo os interesses do governo estadual, e um federal, já que a Colônia Militar do Alto Uruguai lhe era subordinada. Entretanto, possivelmente foi uma disputa sobre a ingerência de terras tidas como públicas e do interesse de posseiros que Serafim julgava-se responsável em defendê-los. Ficou evidenciado que a preocupação central do administrador municipal não foi com as “*terras pertencentes ao Estado*”, mas com os posseiros que estavam perdendo seu direito à referida área. Além disso, numa tentativa de obter maior apoio do poder público estadual, acusou a sonegação de impostos dos residentes na colônia. Assim, se esses posseiros passassem a fazer parte daquela, diminuiriam a arrecadação de impostos. A partir de então, o secretário de Obras Públicas determinou a apuração

dos fatos, “a fim de tomar-se providências definitivas no sentido de acautelar-se o patrimônio territorial do estado” (ESTADO, 20/04/1901).

Essa determinação do governo estadual foi sintetizada na legislação de 1899/1900, a qual provocou aumento das solicitações de compras de terras do Estado, como apontaram os vários pedidos encontrados na documentação (PEDIDO, 1901). Entretanto, as propostas realizadas para compra de terras do Estado nem sempre foram aceitas, como as da Companhia de Colonização Dr Hermann Meyer, a qual ofereceu um valor inferior ao preço mínimo por terras entre os rios Palmeira e Fiúza, região de interesse do comprador (OFÍCIO, 24/04/1901). Outros casos (ESTADO, 27/07/1901) também foram registrados, mas somente houve autorização quando foi pago o valor solicitado pelo poder público (OFÍCIO, 1901).

No entanto, mesmo com a nova legislação de terras, um caso ilustrativo, da família Moura Reis, mostra os meandros para tentar burlar a lei. Em março de 1902, o legitimante Serafim de Moura Reis Junior, representando seus filhos menores, Serafim de Moura Reis Netto e Joséphina de Moura Reis, solicitou ao presidente do estado, medição e legitimação de uma posse baseados na Lei nº 28, de 5 de outubro 1899, e Decreto nº 313, de 4 de julho de 1900. Na petição, Serafim de Moura Reis Junior, que se ocupa com serrarias, estabelecido no lugar denominado Erval Seco, requer “a legitimação de uma posse aberta anterior ao ano de mil oitocentos e oitenta e nove, cuja área calculava mais ou menos em vinte alqueires” (PETIÇÃO, 25/03/1902). Esse expediente de solicitar medição e legitimação em nome de filhos menores foi amplamente utilizado nas regiões florestais do Rio Grande do Sul. Isso geralmente ocorria porque o pai já havia requerido grandes áreas, então, para não levantar suspeita de irregularidade, recorria-se a tal recurso.

A área em apelação havia sido adquirida, em 1898, de posseiros que já a ocupavam há mais de trinta anos, mas, somente em 1902 foi requerida a sua legitimação. Os “posseiros que guardavam sempre morada efetiva e habitual aonde cultivam milho e feijão em alguns claros que não tem erveiras e assim conservam os ervais limpos entre roçados” (PETIÇÃO, 25/03/1902). Ainda, afirmaram que mantinham, para abrigar e proteger os ervais, árvores de pinheiros e angicos e, “todas as espécies de arvores frutíferas que aproveitavam para alimentação da criação de gado, suínos, vacuns e cavalares, assim pois de conformidade com o artigo 12 § 2º do artigo 18 do regulamento de 4 de julho de mil e novecentos” (PETIÇÃO, 25/03/1902). É fundamental lembrar que a família Moura Reis tinha conhecimento da legislação

em vigor, visto serem integrantes da direção política do município. Além disso, foram mencionadas, na petição, todas as exigências da lei, isto é, *posse anterior a 1889*” contendo “*assentamento de casa*” com “*morada efetiva e habitual, cultivado de milho, feijão e, ainda, ervais conservados e outras árvores*. A petição tramitou internamente nas instâncias governamentais requeridas (AUTUAÇÃO, 26/08/1903) e, em agosto de 1903, recebeu decisão favorável aos peticionários (In.: PETIÇÃO, 25/03/1902).

O Intendente Serafim de Moura Reis, pai de Serafim de Moura Reis Junior, em 30 de junho 1902, também solicitou legitimação de uma área de agricultura e ervais que, segundo ele, havia comprado de Benedito Ribeiro em 1883, no Potreiro Bonito. A área já havia sido medida pelo juiz Tibúrcio Álvares de Siqueira Fortes, no entanto, os autos *desapareceram no período revolucionário*. Por isso, para não perder seus direitos, requereu nova medição (AUTOS, 30/06/1902). Já a solicitação de Polycarpo Prestes, de medir e legitimar uma área que ficava entre os rios Turvo e Várzea e cercada por terras nacionais, em todos os lados, não foi aceita (In.: AUTOS, 1903). As justificativas foram as mesmas da família Moura Reis, no entanto, não foram aceitas, levantando o questionamento do motivo para tratamentos diferenciados. Possivelmente, em função do peso político de cada grupo familiar.

No Relatório de 1902, Parobé afirmou que serviço de discriminação seguia sendo feito

pelas diferentes comissões existentes, cujos trabalhos têm dado eficaz resultado, não só fazendo reverter ao patrimônio do Estado grandes áreas que se achavam no domínio privado ilegalmente, como assegurando a posse de outras, cujo domínio era desconhecido por falta de discriminação... Os resultados obtidos... têm correspondido à sua expectativa, já por ter conseguido a reversão ao domínio público de grande área de terras, já por ter estabelecido a ordem e moralidade neste ramo de serviço, fazendo respeitar o patrimônio do Estado que durante tantos anos esteve indefeso e à mercê da cobiça dos especuladores (RELATÓRIO, 1902, p. 6).

Dessa forma, o governo estadual estava minimizando o apossamento, mas não a ocupação das áreas devolutas, pois interessava-lhe esta ampliação do povoamento, no entanto, com a venda de terras. Nesta direção, a Comissão, com sede em Ijuí, sob a chefia de Augusto Pestana, afirmou que “tem havido muita procura de terras nas zonas em que a comissão tem trabalhado” (In.: RELATÓRIO, 1902). Relatou ainda, que “foi vendida ao dr. Hermann Meyer a área... discriminada entre os rios Fiúza e Palmeira, junto à colônia ‘Neu-Würtemberg’ pertencente ao mesmo dr. Meyer” (In.:

RELATÓRIO, 1902). Possivelmente, agora, com o pagamento do preço mínimo, visto que em abril de 1901 havia sido vedada a venda, como visto anteriormente. Mas, mesmo com a ação da Diretoria “para acautelar os interesses do Estado, continua a exploração dos vendedores de terras, que desviam os colonos enviados pelo governo para os núcleos coloniais” (In.: RELATÓRIO, 1902, p. 41). Com isso, os imigrantes, que vinham com despesas de transporte paga pelo governo estadual, para comprar terras devolutas, acabavam adquirindo áreas de outros particulares, principalmente de companhias de colonização.

Muitos títulos de posse foram concedidos aos respectivos requerentes pela legislação de 1899/1900. No entanto, houve muitas requisições de legitimações que ainda não haviam sido iniciadas devido à carência de funcionários. O chefe da Comissão de Ijuí chamou a atenção para o fato de ser pequeno o número dos requerentes de legitimação diante da grande quantidade de posseiros irregulares (In.: RELATÓRIO, 1902, p. 104). Isso pode demonstrar que muitos posseiros esperavam um momento mais *adequado* aos seus interesses para prestar suas obrigações, ou que não acreditavam no efetivo cumprimento do que estipulou a lei ou, ainda, que os posseiros não tinham condições econômicas para bancar as despesas com tal procedimento. Como o número deles era bastante alto, é bem provável que tenha sido um dos principais fatores a desencadear essa baixa procura pela legalização da terra.

Nessa mesma ideia de regulamentar a ocupação do território e ampliar a arrecadação para os cofres públicos, o governo Republicano Riograndense propôs a criação do imposto territorial, por decreto, em dezembro de 1902, e “estabeleceu-se que este incidiria sobre a extensão das terras, e não sobre a sua produção” (ALVES, 2002, p. 246), provocando a reclamação dos grandes proprietários de terras. A pretensão era diminuir o número de áreas ociosas e utilizadas para a “especulação imobiliária”, fazendo com que essas fossem utilizadas para a colonização. O objetivo de aumentar o número de pessoas no meio rural, produtoras de alimentos, parecia possível a partir dessa lei, mesmo porque, como houve resistência dos estancieiros, ela serviu para minimizar as grandes propriedades e posses nas regiões florestais. Assim, a política econômica dos positivistas castilhistas pretendia promover um “desenvolvimento integrado e harmônico de todos os setores produtivos gaúcho, fomentando-se o desenvolvimento de novas regiões produtivas” (ALVES, 2002, p. 240). Essa idéia já fazia parte das *Teses Financeiras e Econômicas* do programa do PRR que, entre outros, propunha a criação de um imposto territorial. Entretanto,

somente foi implantada em 1902, por Borges de Medeiros, para imprimir um novo ritmo à administração pública, viabilizando aumento na arrecadação estadual, a fim de se implantar a industrialização, concluiu Leonice Alves (2002, p. 240).

Como a efetiva implementação do imposto territorial foi uma das medidas governamentais de maior insatisfação entre os grandes proprietários, que tentaram inviabilizá-la, esta não surtir todo o efeito esperado. As áreas não foram fracionadas, e em março de 1903, receberam desconto de 20% no valor de impostos para quem produzisse erva-mate, vinho, cerveja, tijolos e investisse em moinho de grão, refinaria de banha, etc. Mesmo assim, representou uma pequena vitória para o governo no sentido de tentar não permitir o aumento de grandes propriedades nas regiões florestais, o que talvez fosse seu principal objetivo. Além disso, demonstrou uma certa proteção governamental para aqueles que se dispuseram a diversificar a produção, inclusive dinamizando a triticultura. Dentro dessa mesma política de governo, os ervais públicos, pela legislação de 1899/1900, poderiam ser arrendados para particulares, para que esses, mediante pagamento de parte da produção ao governo, as explorassem.

Outra preocupação do poder público estadual foi “impedir a devastação dos matos... proibindo o corte de madeira nas florestas marginais dos rios navegáveis dentro da faixa considerada de servidão pública” (RELATÓRIO, 1903, p. 9). Nessa linha, em março de 1903 foi aprovado o Regulamento para a exploração e conservação dos ervais de domínio do Estado, determinando que aqueles existentes em terras devolutas não seriam “alienadas, reservando-se-os exclusivamente para a extração ou fabrico de erva-mate... A exploração dos ervais não será feita diretamente pelo Estado, mas sim por particulares, mediante arrendamento em concorrência pública” (In.: RELATÓRIO, 1903, p. 23). Permaneceu a ideia de que as terras devolutas deveriam servir para aumentar as receitas dos cofres públicos.

Num geral, a relação entre o Estado e os colonos foi marcada por momentos mais tranquilos e outros mais conflituosos, principalmente envolvendo as comissões verificadoras, quando alguns colonos, “temerosos da perda de uma área que supunham ter sido legitimada honestamente pelos vendedores, eram obrigados pela legislação a refazer o pagamento para a efetiva aquisição de seu lote colonial” (ALVES, 2002, p. 263). Cedendo à pressão dos colonos e aproveitando para fortalecer sua base social, Borges de Medeiros, em fevereiro de 1903, isentou os colonos, nacionais ou estrangeiros, proprietários de terras provenientes de posses legitimadas,

do pagamento de qualquer indenização ao Estado, quando anuladas as sentenças de legitimação (In.: IOTTI, 2001, p. 787-788). As regiões de maior número desses casos foram em Santa Cruz e no Alto Uruguai, que pode ser explicado pela crescente valorização da terra nesses locais (ALVES, 2002, p. 264-265).

Da região do Alto Uruguai, o maior número de posseiros, e, conseqüentemente, de pedidos de legitimação de áreas e do estabelecimento de colonos foi em Palmeira, principalmente na sua parte oeste e sul, ficando o leste e o norte, ou seja, em direção a Passo Fundo e divisa com o atual estado de Santa Catarina, para um segundo momento. O município de Palmeira era banhado, entre outros, pelo rio da Várzea, o qual percorre por uma área de vegetação rica “onde são abundantes as madeiras de lei, para toda a sorte de construções e terras fertilíssima. A sua margem direita está a Colônia Xingu, em terras particulares” (In.: SILVEIRA, 1909, p. 331-332), que pouco prosperou devido à distância e às dificuldades para o transportar seus produtos. Assim, para tentar superar esse obstáculo entre 1904 e 1911, foi construída uma estrada que “partindo da esquina dos Fortes, se dirigia para a colônia Xingu, à margem esquerda do rio da Várzea” (SOARES, 1974, p. 189). Com essas ações supracitadas, se pretendia impulsionar a ampliação do povoamento.

Nesse mesmo sentido, ainda no final do século XIX, o governo estadual concedeu, para empresas particulares, a construção de uma estrada de ferro, saindo do entroncamento de Tupaciretã para São Luiz Gonzaga, “mandando deste ponto um ramal para Itaquy, outro para Nonoay e de outra linha deste último ponto a Caxias... e para a colonização dos terrenos devolutos existentes ao longo das linhas, numa zona de dez quilômetros para cada lado do eixo” (In.: RELATÓRIO, 1904, p. 20). Porém, seguindo a ideia de melhorar as receitas dos cofres públicos, foram tais concessões foram canceladas, em 1904, retornando sua execução para as mãos do governo estadual que via a necessidade de melhorar o acesso à essas terras e possibilitar escoamento de sua produção.

A questão da destruição das matas públicas foi preocupação contante do poder público, pois constituiu-se numa prática corriqueira, conforme relatório do chefe da Comissão de discriminação de Terras e Verificação de Posses em Passo Fundo e Soledade. Conforme o referido funcionário,

a riqueza florestal do Estado neste município é imensa. Penso sem medo de errar, que o Estado possui aqui mais de 250 léguas quadradas de esplendidas matas, no meio das quais encontram-se ricos ervais. Quando aqui cheguei encontrei completamente abandonado esse rico patrimônio do Estado, sendo grande a

devastação que particulares faziam nas matas devolutas, com o completo menosprezo pela lei e regulamento de terras em vigor. Os moradores das matas entendiam que não podiam efetuar suas plantações a não ser na mata virgem, e para isso faziam todos os anos, grandes derrubadas de matas devolutas, chegando o abuso ao ponto de não serem respeitadas ricas ervais que caíam ao corte do machado destruidor. Imediatamente aqui chegando proibi a devastação das matas do Estado e a extração clandestina de erva mate dos seus ervais (In.: RELATÓRIO, 1904).

No entanto, como afirmou Leonice Alves, há uma “contraditoriedade da ação pública, que ao mesmo tempo em que edita legislações protetivas dos recursos florestais, facilitava, quiçá forçava, a penetração de populações oriundas de outras regiões do Estado, para a região norte, área com maior cobertura vegetal que obviamente seria destruída, com a criação dos núcleos coloniais privados e públicos” (ALVES, 2002, p. 232). A compreensão desta alegada contradição se dá a partir da análise pelo viés do objetivo que o poder público tinha para com essas áreas, ou seja, o comércio da terra. Dessa forma, a contrariedade torna-se aparente, visto que o Estado agiu no sentido de minimizar a posse de terrenos devolutos, mas não a sua propriedade, pela compra. Isso, também em tese, porque quando houve necessidade e interesse o governo possibilitou a posse, principalmente nos períodos de beligerância, como visto anteriormente e, mesmo que tenha afirmado, não retomou grandes posses, ocupadas de forma irregular. Tanto é que, além de continuar a realização dos trabalhos de discriminação e legitimação, o governo estadual, autorizou a construção e melhoria de estradas para as regiões potenciais para ampliação do povoamento, como “a construção da ponte sobre o Caxambu, na estrada da Cruz Alta para Palmeira, devendo ser aproveitado o projeto há tempo organizado” (ESTADO, 27/09/1904). Como ficou evidenciado, houve empenho em executar os trabalhos necessários para ampliar a regularização das áreas possíveis de serem comercializadas, bem como facilitar o acesso às mesmas.

Outra iniciativa governamental, foi a reestruturalção das repartições públicas, responsáveis pelas questões referentes às terras devolutas. Em março de 1905, foram extintas as comissões discriminadoras e, no seu lugar, criadas Comissões Especiais. (In.: RELATÓRIO, 1905, p. 43). A administração pública do estado julgou que as terras devolutas necessitavam de Comissões Especiais para resolver questões em algumas regiões específicas. Nesse sentido, o Secretário dos Negócios das Obras Públicas, no seu Relatório de 1906, destacou que as terras públicas, transferidas ao Estado depois da primeira constituição republicana, mereceram cuidado especial

para impedir continuação dos “abusos ocorridos até então... Em conseqüência dessa salutar medida posta em prática, está hoje completamente extinta a fraudulenta espoliação do patrimônio público territorial, que foi por muito tempo alvo preferido de explorações criminosas” (RELATÓRIO, 1906, p. 9). Ou seja, praticamente resolvido o problema do apossamento irregular de terras consideradas públicas.

De qualquer maneira, o aspecto mais importante, dentre os serviços realizados pela Secretaria dos Negócios das Obras Públicas foi “o concernente ao povoamento do nosso feracíssimo território, que, devido a benéficas circunstâncias naturais do clima ameno e uberdade do solo, presta-se admiravelmente à dignidade e lucrativa exploração da indústria agrícola” (RELATÓRIO, 1906, p. 10). No entanto, era necessário que a corrente colonizadora fosse “introduzida com moderação, depois de estarem demarcadas as terras, extremes de qualquer litígio sobre direitos de propriedade, divididos os lotes rurais e preparados os caminhos indispensáveis para darem saída aos produtos” (RELATÓRIO, 1906, p. 10). Mesmo porque, não havia dúvida sobre a “conveniência decorrente da ocupação do solo fértil, por agricultores que saibam aproveitar a riqueza da terra... Mas, para que se possa exigir essa condição, é mister facilitar a troca dos produtos com a construção de boas estradas, permitindo transportes rápidos e econômicos” (RELATÓRIO, 1906, p. 10). Dessa forma, na visão governamental, depois de discriminar as terras, se deveria ampliar o povoamento nas regiões florestais, com agricultores dedicados à produção de alimentos, mas também investir em infra-estrutura adequada para a comercialização dos produtos.

Entretanto, ainda em 1907, em muitos casos a análise de documentos e mapas apresentados por alguns interessados demonstraram “falta de ligação e discordâncias entre vários títulos e plantas de medições organizadas por processos técnicos inadmissíveis, ou quiçá tenham sido simplesmente bordadas no gabinete, sem o necessário exame topográfico do terreno”. Mas, o mais grave, é que “há diversos títulos múltiplos sobre a mesma propriedade” (RELATÓRIO, 1907, p. 4). Assim, na ótica governamental, continuavam existindo muitas fraudes, com ocupação de terras públicas. Ao mesmo tempo, o poder público concedeu áreas consideradas públicas para a colonização, pois “foi celebrado contrato com João Morganti para a colonização das terras devolutas que forem encontradas em oito municípios da fértil zona compreendida entre os rios Jacuy e Camaquã e na região de exuberantes matas ao nordeste do Estado” (RELATÓRIO, 1907, p. 7). Facilitou a concentração na

comercialização das terras tidas com públicas, visto que João Morganti obteve o privilégio de colonizar terras em oito municípios, nos quais existiam grandes áreas devolutas. Além disso, processo semelhante adotou em relação aos ervais, pois “em 14 de setembro celebrou-se contrato com a firma Otero, Gomes & cia, desta capital, para exploração dos ervais do Estado existentes nos municípios de Venâncio Aires, Santa Cruz, Lajeado, Soledade, Palmeira e Guaporé” (RELATÓRIO, 1907, p. 22).

Dessa forma, concluiu-se da respectiva documentação que o problema não se encontrava no fato de “invadir-se” terras devolutas, mas sim desses “especuladores” fazerem-no à margem do Estado, ou seja, sem que este fizesse a concessão e, portanto, lucrasse com tal ato. Não havia preocupação efetiva em proteger as matas, mas sim em evitar prejuízos em não as comercializar, nem tampouco a preocupação com a cobertura vegetal, de florestas, do estado. A documentação, particularmente os Relatórios apresentados ao Presidente do Estado, pelo Secretário das Obras Públicas, permitiu análises do ponto de vista e da ação governamental, para as questões relacionadas às terras públicas. Nesse sentido, foi importante o Relatório da Diretoria de Terras e Colonização de 1907, o qual sintetizou a ação dos dezoito anos do governo republicano riograndense, destacando-se que “o governo do Estado tem-se empenhado em liquidar todas as questões existentes sobre terras. Infelizmente a herança que a monarquia nos legou a este respeito foi cheia de dificuldades que perduram até os nossos dias” (In.: RELATÓRIO, 1907, p. 66). Para esclarecer e demonstrar que a responsabilidade pelas irregularidades não era do governo do PRR, a Diretoria de Terras e Colonização organizou um histórico da terra no Estado, denominado *Breve notícia sobre a chamada questão de terras no Estado do Rio Grande do Sul* (In.: RELATÓRIO, 1907, p. 67-73).

Foi apresentado que, no período final da Monarquia, houve fraudes em relação às terras públicas, o que foi gradativamente melhorando na seqüência dos acontecimentos, pois “nos três primeiros anos que se seguiram à proclamação da República, até fins de 1902, a legitimação de terras no Estado sofreu uma redução sensível” (In.: RELATÓRIO, 1907, p. 68). Tal diminuição se deu, argumentaram os administradores republicanos, porque se opôs crescentes *embaraços aos dilapidadores das terras públicas*, negou-se-lhes prorrogações de prazos para as medições e submeteu-se os autos pendentes a rigoroso exame, buscando *salvaguardar o patrimônio do Estado*. Ao identificar áreas que poderiam ser reivindicadas pelo Estado, o governo resolveu cede-las aos seus ocupantes, mediante

indenização. Alegou que procedeu dessa forma para não agravar a situação dos pequenos agricultores que compraram essas terras de boa fé, tanto de particulares, quanto de associações, as quais haviam se apropriado dessas irregularmente.

Para o governo do PRR, até o final do ano de 1907, as questões referentes às discriminações de terras públicas e particulares estavam concluídas, bem como o apossamento irregular de áreas consideradas devolutas. A partir de então, o governo continuaria a incentivar o aumento do povoamento, mas agora com a comercialização da terra, seguindo a legislação em vigor, principalmente a Lei de Terras de 1899 e o seu respectivo Regulamento de 1900. Contudo, com a explosão demográfica nas antigas colônias de imigrantes aumentou a falta de terras agricultáveis, obrigando os colonos e posseiros a saírem de suas regiões em busca de novas terras, ocupando-as. Conseqüentemente, “a partir de 1907, o aumento da corrente imigratória gerou, além da invasão de terras particulares, ...a intrusão nos ‘próprios nacionais’ e nas áreas indígenas... que mostra as contradições no interior do próprio Estado” (KLIEMANN, 1986, p. 122), pois, ainda em 1908, “para atender às indenizações nas questões resolvidas, tem a comissão demarcadora de terras... separado varias áreas devolutas” (RELATÓRIO, 1908, p. 7).

Ainda assim, foi tomada a medida de reaservar “de 25% a 50% de terras devolutas de mata, convenientemente repartidas, onde quer que se achem, e que, sob nenhum pretexto, podem ser alienadas enquanto não se estabelecer no Estado o replantio, e não estiver este sistematizado” (RELATÓRIO, 1908, p. 14). Carlos Torres Gonçalves afirmou sobre esta questão da regularização de terras para indenização, na sua primeira intervenção, ainda como Diretor Interino da Diretoria de Terras e Colonização, que “torna-se necessário regularizar o povoamento dessas terras, não consentindo no estabelecimento nelas senão mediante concessão de lotes previamente demarcados” (In.: RELATÓRIO, 1908, p. 89). Ou seja, assumiu uma postura favorável à ocupação das áreas devolutas para resolver problemas criados pelo próprio Estado, em outras regiões.

Dessa forma, a intervenção governamental, no norte do Rio Grande do Sul, intensificou o processo de comercialização das terras tidas como públicas, bem como tentou minimizar os conflitos entre os vários sujeitos daquela região. Foi conveniente a ocupação permanente de algumas áreas pouco habitadas, constituindo “núcleos voltados por um lado à ocupação do território e, por outro, à produção de gêneros para o mercado interno, o mercado urbano que estava se estabelecendo” (CORSETTI,

1998, p. 34). Por conseguinte, pode-se afirmar que, entre outros fatores, o aumento populacional neste espaço geográfico intensificou-se principalmente em função da pressão demográfica das primeiras colônias de imigrantes, provocando uma “corrida para o mato”, e da vinda de novos contingentes da Europa, fundando-se novos povoados. Contudo, uma parte das melhores terras já estava nas mãos de latifundiários e empresas colonizadoras, que viram aí a possibilidades de grandes negócios com a comercialização da terra.

Os imigrantes, como se sabe, ao chegarem no estado, foram direcionados para as regiões próximas aos centros urbanos, evitando enviá-los para os locais de pecuária e grandes extensões de terras. A partir do final do século XIX, passaram a ser direcionados para áreas florestais, gerando conflitos com os seus ocupantes originários, na maioria, somente posseiros e conhecidos como caboclos, que passaram a ser denominados de intrusos pelos novos povoadores. Como visto ao longo deste texto, em geral os republicanos preocuparam-se somente em aumentar o número de pequenas propriedades nas áreas de colonização e nas terras públicas, com imigrantes ou seus descendentes, prioritariamente aqueles vindos espontaneamente, deixando de lado os posseiros nacionais, o que permitiu sua expulsão e apropriação de suas áreas, mesmo existindo uma política oficial de “proteção aos nacionais”. O “posseiro era um camponês que ocupava pequenas áreas e era vítima constante de expulsão à medida que avançava a fronteira agrícola. O posseiro não possuía documentos da terra que ocupava e, por isso, sofria uma série de dificuldades de toda ordem” (ZARTH, 2002, p. 169). Os indígenas, também posseiros, que tiveram um tratamento semelhante aos dos caboclos, ocupavam, em Palmeira, a região entre os Rio Uruguai, “Passo Fundo e o passo Goyo-en, onde consta que existem 4 toldos: o da Serrinha, o de Nonohay, o do Botouro e o da Várzea; o primeiro distante 16 léguas de Passo Fundo e 8 de Nonohay, e os três últimos situados entre a dita povoação de Nonohay e o rio da Várzea” (ESTADO, 15/03/1901).

Outro aspecto da política republicana, em que ficou evidenciado o seu caráter mercadológico da terra, foi que o governo procurou retomar terras em regiões valorizadas a fim de vendê-las às “companhias estrangeira e aqueles particulares que, com seus capitais, pudessem contribuir para o desenvolvimento do estado” (KLIEMANN, 1986, p. 55-56). Além disso, as “comissões de verificações e legitimações de posses... localizavam-se todas nas regiões de mata, ou seja, nas

regiões onde o Estado, notadamente, possuía terras devolutas” (ALVES, 2002, p. 206). A ação governamental priorizou locais onde pudesse ter maior domínio sobre as terras, para posterior comercialização. Ao mesmo tempo, houve políticas governamentais para o colono imigrante, visto que, entre 1890 e 1908, o governo expediu 22 atos e 12 decretos sobre a cobrança das dívidas coloniais, demonstrando, por parte do governo, grande importância pelo assunto (KLIEMANN, 1986, p. 61). Em inúmeras vezes ocorreram ‘perdões’, descontos ou prorrogação do pagamento evidenciando-se assim, a importância dos colonos para o governo, ou a intenção de sua cooptação. Com isso, pretendeu-se beneficiar os colonos para que estes continuassem produzindo alimentos, valorizando as terras da região onde residia, atraindo novos compradores de terra.

A preservação das matas foi levantada como uma preocupação constante do governo. Aliás, o Alto Uruguai, segundo Beschoren, na sua viagem ao interior de Santo Antônio da Palmeira, no final do século XIX, apresentava “esplêndidas matas ... distante três léguas dos próximos moradores, à beira do campo. A extensa área é quase sem caminhos e atalhos. Quando muito, encontram-se antigos caminhos, pouco usados, trilhados pelos índios, para chegarem aos lugares de caça e pesca” (BESCHOREN, 1989, p. 103). Essas florestas estavam sendo destruídas, e, por mais que o Estado tenha demonstrado preocupação em preservá-las, inclusive criando um Código Florestal, na prática ajudou na sua extinção, ao incentivar o povoamento da referida região.

Tal situação, foi semelhante ao que ocorreu com a Lei Negra, na Inglaterra, analisada por Edward Palmer Thompson, a qual pretendia preservar áreas de florestas contra “pessoas perversas e mal-intencionadas *que praticavam* agressões e violências às pessoas e propriedades” (1997, p. 363). Thompson salientou que o Reverendo Will Waterson, pároco de Winkfield (uma região de florestas), a partir de 1717, apresentou “claramente suas dúvidas quanto as pretensões e mesmo aos títulos de propriedades de vários fidalgos e nobres da floresta” (1997, p. 56). Além disso, “quanto às florestas, a Lei Negra não lhes trouxe uma segurança imediata para a madeira e os cervos... As coisas nas florestas continuaram semelhantes ao que eram antes da aprovação da Lei” (THOMPSON, 1997, p. 303). E, “no final do século (XVIII) um viajante encontrou o parque (em Farnham) abandonado, ‘atravessado por trilhas não-autorizadas’ as árvores laceradas... e um campo de críquete com barraquinhas instaladas para a venda de bebidas” (THOMPSON, 1997, p. 313). Dessa

forma, a aprovação de uma lei não foi garantia de preservação das áreas florestais tanto num quanto noutro caso, mas serviu para justificar algumas medidas, quando interessava ao poder público.

A relação direta entre ocupação da terra, preservação/destruição das matas e conflitos políticos daí derivados, são conseqüência, entre outros, de que “no Rio Grande do Sul, a questão da terra era atribuição do presidente do estado, que deveria ‘organizar e dirigir o serviço relativo às terras do Estado’”, (SILVA, 1996, p. 250), diferentemente dos outros estados em que era o legislativo que ordenava sobre tal assunto. Assim, o executivo estadual “necessitou” ceder para não perder o apoio político de setores importantes da sociedade, porque a estrutura agrária “influiu de forma decisiva na estrutura de poder, visto que as questões relacionadas com a terra passavam a exigir do governo positivista uma interferência constante, tornando-se, freqüentemente, fator de rupturas e tensões na política rio-grandense” (ARDENGHI, 2003, p. 109). Portanto, o Partido Republicano Riograndense e, conseqüentemente o governo estadual, preocupou-se com a ocupação e ampliação do povoamento, através da comercialização de terras públicas, seja diretamente pelo poder público, seja pela atuação das companhias de colonização, como, na região, a de Hermann Meyer, que teve sua ação particularmente em Cruz Alta e Palmeira. As companhias particulares também cumpriram, nessa perspectiva governamental, duas funções, ou seja, ampliar o povoamento em si e, ajudar na valorização das terras, o que permitiu ao governo vendê-las por um valor mais elevado.

Considerações finais

Na região do norte do Rio Grande do Sul, que tem como um dos seus limites o rio Uruguai, no início do período republicano, havia uma densa floresta que atingia, em média, 70 quilômetros de largura. Era ocupada por indígenas, coletores de ervamate e outras pessoas que se aventuravam em desbravar as matas. Ao assumir o poder, os republicanos iniciaram um modelo próprio de ocupação, apropriação e povoamento desse território, transformando em propriedade particular a maioria das regiões florestais, criando inúmeros novos núcleos populacionais.

Ao longo dos anos, os governos tomaram atitudes específicas e diferentes frente a estes processos de desenvolvimento regional. Inicialmente, as regiões florestais, principalmente de ervais, foram sendo ocupadas por pequenos posseiros, os trabalhadores nacionais, também chamados de caboclos, que as utilizaram para

coletar a erva-mate, pois eram públicas. Após os anos mil oitocentos e cinquenta, os grandes proprietários passaram a se interessar mais por tais regiões e começaram um processo de sua incorporação, obrigando os trabalhadores nacionais, por serem posseiros, em geral “*homens pobres*” e não terem a propriedade, a migrarem para regiões inóspitas ou com pouca densidade populacional. Ocorreu um fortalecimento da expansão da fronteira agrícola ligado à coleta de erva-mate e à agricultura de subsistência com precárias condições de uso e posse da terra, e outro de expansão dos campos de criação do gado.

Cruz Alta, por ser a sede do município, teve uma ocupação inicial com privilegio dado aos campos nativos, formando estâncias pastoris. Já, em Palmeira, foi mais tardia, pois a maior parte de seu território era considerado como devoluto. O incremento populacional foi mais intenso pela sua porção norte, na região de Nonoai, por onde foi traçado o novo caminho para as tropas de gado que seguiam em direção à São Paulo, ao redor do qual muitos tropeiros passaram a ocupar terras consideradas devolutas e tornaram-se grandes posseiros, ainda no século XIX. Contudo, tal caminho cruzou o território dos indígenas Kaingang, gerando muitos conflitos com tal povo.

Outro elemento na arena social desse território, foi a existência da erva-mate, que atraiu grande número de habitantes desde o início dos mil e oitocentos, os quais se dedicavam, *trabalhando de mão comum*, ao fabrico da erva, nos matos públicos, e à sua subsistência. Essa mentalidade foi bastante comum e utilizada nessa região do estado. Em função dessa visão sobre o trabalho comum, em vários momentos, desde de 1856, os moradores, coletores e vendedores de erva-mate elaboraram manifestos e enviaram às autoridades competentes, tentando impedir a apropriação pretendida dos ervais, por grandes posseiros. Em alguns momentos, conseguiram seus ensejos, mas noutros, principalmente no último quartel do século XIX, viram suas possibilidades cada vez serem reduzidas. Como as terras utilizadas como servidão coletiva, principalmente os ervais, eram consideradas públicas, em função deste costume, não poderiam ser apossadas e legitimadas.

A ampliação da ocupação do norte do Rio Grande do Sul, como um projeto político, concretizou-se, prioritariamente, a partir do processo de comercialização das terras devolutas, o que permitiu o aumento da população vinda de outras regiões, bem como ampliou os conflitos com os posseiros caboclos e indígenas. Também foi objetivo governamental ordenar a ocupação da região e lucrar com o comércio da

terra. Os republicanos positivistas pretendiam um crescimento numérico de pessoas, principalmente com imigrantes, para contribuir na *civilização* dos indígenas e caboclos, favorecendo o progresso do estado, sintonizado com as concepções do ideário nacionalista, defensora de uma maior integração e a formação de um povo identificado com os interesses do país e do estado.

A partir da proclamação da República, em 1889, o novo grupo de dirigentes que chegou ao poder, no Rio Grande do Sul, começou a implantar seu projeto político para desenvolver estado, conforme sua compreensão, com o estabelecimento de uma série de novas leis. Inicialmente buscou ordenar a ocupação do território, criou uma legislação agrária e, por consequência, a política pública do governo republicano riograndense para esse setor da economia, a fim de controlar o acesso à terra e poder realizar a comercialização estatal de terras. Ao mesmo tempo, permitiu a atuação das companhias de colonização.

As autoridades governamentais sempre deixaram evidente que as áreas devolutas eram uma importante *fonte de receita para o Estado*. Contudo, principalmente em Palmeira, a população, diante de um vasto território de terras nacionais públicas, ocupou-as, derrubou e queimou os matos, inclusive ervais, e muitos revendiam-nas, para seguir com a mesma prática em outro lugar. A atuação estatal foi dirigida, principalmente, mais a oeste de Palmeira, quando o governo estadual nomeou, em 1891, um funcionário para tratar das questões referentes a medições e legitimações de terras. No ano seguinte, já estabeleceu instruções para a venda de terras devolutas, determinando que não se poderia vender área acima de 100 hectares. Contudo, continuaram apossamentos de terras, utilizando artimanhas que a lei possibilitava, no que o governo republicano criticou o imperial, responsabilizando-o por todo o costume de práticas de irregularidades nas terras públicas. Para tentar estagnar essas ações, o governo republicano estabeleceu, em 1899, duas Comissões de discriminação de terras e verificação de posses, uma atuando em Santa Cruz, Rio Pardo, Santo Amaro, Soledade e Estrela, e a outra em Ijuí, Cruz Alta, Santo Ângelo, Passo Fundo e Palmeira.

Igualmente neste ano, elaborou uma lei mais ampla para as questões relacionadas às terras públicas e à colonização, a qual, contudo, não deixou de ser reflexo das relações sociais, suas transformações e os interesses dos diversos grupos envolvidos. A Lei das Terras Públicas foi conveniente para o Estado, pois anexaria terras de posseiros como propriedade estatal e diminuiria as incertezas quanto a tais

terras. A partir da decretação dessa lei houve aumento na solicitação de regularização de terras, no estado, e de compra de áreas consideradas públicas. Várias dessas regiões foram compradas e colonizadas por empresas (particulares e/ou estrangeira), as quais estruturaram rapidamente esses novos núcleos coloniais com finalidades lucrativas. Ao governo estadual interessava não permitir o simples apossamento, mas a ocupação das áreas devolutas, com ampliação do povoamento, no entanto, com a venda de terras.

Mesmo com todas as políticas implementadas pelo governo republicano riograndense, a situação agrária do estado ainda continuava por ser resolvida, uma vez que o problema não estava na ocupação de terras devolutas ou em posses antigas, mas sim no não pagamento desses terrenos. Por isso, foram necessários novos procedimentos legais e a ampliação do braço estatal para regiões pouca ou nada atendidas. Entretanto, os caboclos ocupantes da floresta e, em geral, coletores de erva-mate, percorriam as matas públicas recolhendo tal produto, mantendo presente a concepção, que havia gerado conflitos no final do século XIX, de que os ervais eram de “*serventia coletiva*”. Essa visão e prática social tornou praticamente impossível aos ervateiros beneficiar-se dos requisitos da lei. Dessa forma, verificam-se aí contradições entre as ações favoráveis aos nacionais e a manipulação da lei conforme os interesses em jogo. Uma preocupação constante, em todo o país, foi a idéia de assimilação da população de origem estrangeira aos nacionais.

Contudo, quando se tratou de colocar em prática tal concepção, não se realizou como concebido teoricamente, porque havia outros interesses políticos e econômicos, os quais implicavam na retirada dos *intrusos*, para depois estabelecer os novos povoadores. Portanto, o projeto de desenvolvimento regional implantado pelo governo republicano rio-grandense, no norte do estado foi de ocupação rendosa para os cofres públicos ou para as elites locais, com a comercialização das terras e intervenção para evitar conflitos iminentes, ou seja, regularizar as áreas quando havia a necessidade de impedir a expansão dos conflitos entre imigrantes e seus descendentes com caboclos e indígenas. E, finalmente, buscou garantir o controle do Estado sobre a terra, com políticas estaduais bem definidas, entre elas, a redução das áreas dos indígenas e dos caboclos, liberando as áreas para comercializar com novos povoadores.

Referências

ALVES, Leonice Aparecida de Fátima. **Colonização, Modernização Agrária e Grilagem: faces de uma mesma ação pública** (Rio Grande do Sul - 1889-1930).

Dissertação (Mestrado), Universidade do Vale do Rio dos Sinos - UNISINOS, São Leopoldo, RS, 2002.

ARDENGHI, Lurdes Grolli. **Caboclos, ervateiros e coronéis: lutas e resistência no norte do Rio Grande do Sul**. Passo Fundo: Ediupf, 2003.

AUTOS de Medição e Legitimação de Posse de Serafim de Moura Reis.

Baseado na Lei nº 28, de 5 de outubro de 1899 e Regulamento, instituído pelo Decreto nº 313, de 4 de julho de 1900. Auto nº 2.214. 30/06/1902. Município da Palmeira. AHRGS.

AUTOS de Medição e Legitimação de Posse. Baseado na Lei nº 28, de 5/10/1899 e Regulamento nº 313, de 4/07/1900. 1903. Município da Palmeira. AHRGS.

AUTUAÇÃO do pedido de Medição e Legitimação de posse. Ligitimantes: Serafim de Moura Reis Junior e seus filhos Serafim de Moura Reis Netto e Joséphina de Moura Reis. 26/08/1903. AHMFW.

BESCHOREN, Maximiliano. **Impressões de viagem na província do Rio Grande do Sul (1875-1887)**. Porto Alegre: Martins Livreiro, 1989.

CORSETTI, Berenice. **Controle e ufanismo - a escola pública no Rio Grande do Sul (1989/1930)**. Tese (Doutorado), Universidade Federal de Santa Maria – UFSM, Santa Maria, RS, 1998.

ESTADO do Rio Grande do Sul. Comissão de Terras e Colonização de Ijuí. Ofício nº 65. Ijuí. 2/07/1900. AHMFW.

ESTADO do Rio Grande do Sul. Secretaria de Estado dos Negócios das Obras Públicas. Diretoria de Viação. Ofício nº 607. 27/09/1904. AHMFW.

ESTADO do Rio Grande do Sul. Secretaria de Estado dos Negócios das Obras Públicas. Diretoria Central. Circular nº 529. 16/03/1900. AHMFW.

ESTADO do Rio Grande do Sul. Secretaria de Estado dos Negócios das Obras Públicas. Diretoria Central. Circular nº 599. 29/03/1900; **ESTADO do Rio Grande do Sul.** Secretaria de Estado dos Negócios das Obras Públicas. Diretoria Central. Circular nº 1707. 25/08/1900. AHMFW.

ESTADO do Rio Grande do Sul. Secretaria de Estado dos Negócios das Obras Públicas. Diretoria Central. Ofício de nº 2.295 e Ofício de nº 2.298. 30/11/1900. AHMFW.

ESTADO do Rio Grande do Sul. Secretaria de Estado dos Negócios das Obras Públicas. Diretoria Central. 20/04/1901. AHMFW.

ESTADO do Rio Grande do Sul. Secretaria de Estado dos Negócios das Obras Públicas. Diretoria Central. Ofício de nº 1.250. 27/07/1901. AHMFW.

ESTADO do Rio Grande do Sul. Secretaria de Estado dos Negócios das Obras Públicas. Diretoria Central. Ofício de nº 386. 15/03/1901. AHMFW.

IOTTI, Luiza Horn (org.). **Imigração e Colonização:** legislação de 1747 a 1915. Porto Alegre: Assembléia Legislativa do Estado do Rio Grande do Sul. Caxias do Sul: Educ, 2001.

KLIEMANN, Luisa. H. S. **RS: terra & poder - história da questão agrária.** Porto Alegre: Mercado Aberto, 1986. Série Documenta 21.

LAVALLE, Adrian Gurza. **A vida pública e identidade nacional.** Rio de Janeiro: Globo, 2004, p. 93.

LEIS, Atos e Decretos do Governo do Estado do Rio Grande do Sul – 1899. Porto Alegre: Oficinas Typographicas da Livraria América. 1904. AHRGS. Legislação. Códice L631.

LEIS, Atos e Decretos do Governo do Estado do Rio Grande do Sul – 1900. Porto Alegre: Officina Typographica d'A Federação. 1907. AHRGS. Legislação. Códice L633.

OFÍCIO de Carlos Dhein ao Secretário das Obras Públicas. 14/02/1900. Ofício 43. AHRGS. Correspondência das Obras Públicas. Porto Alegre. Lata 411.

OFÍCIO do Intendente Serafim de Moura Reis ao Presidente do Estado. Estado do Rio Grande do Sul. Secretaria da Intendência municipal da vila da Palmeira. Ofício nº 24. 1/04/1901. AHMFW.

OFÍCIO do Secretário João José Pereira Parobé ao Chefe da Comissão de Terras em Cruz Alta, Passo Fundo, Palmeira e Santa Ângelo. Estado do Rio Grande do Sul. Secretaria de Estado dos Negócios das Obras Públicas. Diretoria Central. Ofício de nº 651. 24/04/1901, Ofício de nº 1.165. 08/07/1901 e Ofício de nº 1.166. 08/07/1901. AHMFW.

PEDIDO de compra de terra do Estado. Francisco Marques de Almeida. Eugenio Rodrigues da Conceição. Arthur Raymundo do Amaral. Francisco Gonçalves

do Espírito Santo. Benedicto Antonio Prudencio. Damaso Gomes de Castro.

Francisco Marques de Almeida. Colônia Ijuí, 2 de maio de 1901. AHMFW.

PETIÇÃO para a Medição e Legitimação de posse. Ligitimantes: Serafim de Moura Reis Junior e seus filhos Serafim de Moura Reis Netto e Joséphina de Moura Reis. Comarca de Santo Ângelo, Município de Palmeira. Palmeira, Erval Seco. Petição nº 2.573. 25/03/1902. AHMFW.

QUEIROZ, Maria Izaura Pereira. **O campesinato brasileiro:** ensaios sobre civilização e grupos rústicos no Brasil. Petrópolis/São Paulo: Vozes/Edusp. 1973.

RELATÓRIO da Secretaria de Estado dos Negócios das Obras Públicas.

Apresentado ao Exm. Sr. Dr. Antonio Augusto Borges de Medeiros, Presidente do Estado do Rio Grande do Sul, pelo Secretário de Estado José Barbosa Gonçalves. 24/08/1907. Porto Alegre: Livraria do Globo. 1907. AHRGS. Relatórios. Obras Públicas. OP 12.

RELATÓRIO da Secretaria de Estado dos Negócios das Obras Públicas.

Apresentado ao Exm. Sr. Dr. Antonio Augusto Borges de Medeiros, pelo Secretário de Estado Engenheiro José Barbosa Gonçalves. 15/09/1906. Porto Alegre: Oficinas Typographicas d'A Federação. 1906. AHRGS. Relatórios. Obras Públicas. OP 12.

RELATÓRIO da Secretaria de Estado dos Negócios das Obras Públicas.

Apresentado ao Exm. Sr. Dr. Carlos Barbosa Gonçalves, Presidente do Estado do Rio Grande do Sul, pelo Secretário de Estado Candido José Godoy. 28/08/1908. Porto Alegre: Typographia da Livraria do Globo. 1908. AHRGS. Relatórios. Obras Públicas. OP 19.

RELATÓRIO dos Negócios das Obras Públicas. Apresentado ao Exm. Sr.

Desembargador Antonio Augusto Borges de Medeiros, Presidente do Estado do Rio Grande do Sul, pelo Secretário de Estado João José Pereira Parobé. 1900. Porto Alegre: Oficinas Typographicas d'A Federação. 1900. AHRGS. Relatórios. Obras Públicas. OP 08.

RELATÓRIO dos Negócios das Obras Públicas. Apresentado ao Exm. Sr.

Desembargador Antonio Augusto Borges de Medeiros, Presidente do Estado do Rio Grande do Sul, pelo Secretário de Estado João José Pereira Parobé. 31/07/1903. Porto Alegre: Oficinas Typographicas d'A Federação. 1903. AHRGS. Relatórios. Obras Públicas. OP 11.

RELATÓRIO dos Negócios das Obras Públicas. Apresentado ao Exm. Sr. Dr.

Antonio Augusto Borges de Medeiros, Presidente do Estado do Rio Grande do Sul,

pelo Secretário de Estado João José Pereira Parobé. 12/08/1905. Porto Alegre: Oficinas Typographicas d'A Federação. 1905. AHRGS. Relatórios. Obras Públicas. OP 12.

RELATÓRIO dos Negócios das Obras Públicas. Apresentado ao Exm. Sr. Desembargador Antonio Augusto Borges de Medeiros, Presidente do Estado do Rio Grande do Sul, pelo Secretário de Estado João José Pereira Parobé. 31/07/1902. Porto Alegre: Oficinas Typographicas d'A Federação. 1902. AHRGS. Relatórios. Obras Públicas. OP 10A.

RELATÓRIO dos Negócios das Obras Públicas. Apresentado ao Exm. Sr. Dr. Antonio Augusto Borges de Medeiros, Presidente do Estado do Rio Grande do Sul, pelo Secretário de Estado João José Pereira Parobé. 24/08/1904. Porto Alegre: Oficinas Typographicas d'A Federação. 1904. AHRGS. Relatórios. Obras Públicas. OP 11.

SILVA, Lígia Osório. **Terras devolutas e latifúndio:** efeitos da Lei de Terras de 1850. Campinas: Ed. da UNICAMP, 1996, p. 250.

SILVEIRA, Hemetério José Velloso. **As missões orientais e seus antigos domínios.** Porto Alegre: Erus, 1909.

SOARES, Mozart Pereira. **Santo Antonio da Palmeira.** Porto Alegre: BELS, 1974, p. 189.

THOMPSON, Edward Palmer. **Senhores e caçadores.** 2 ed. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1997, p. 363.

ZARTH, Paulo Afonso. **Do Arcaico ao moderno:** O Rio Grande do Sul agrário do século XIX. Ijuí: Editora da UNIJUI, 2002.

*Recebido em Maio de 2019
Aprovado em Julho de 2019*